

**Processo:** 1166960  
**Natureza:** Denúncia  
**Jurisdicionado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE

**À Secretaria da 1ª Câmara,**

Tratam os autos de denúncia, com pedido de suspensão liminar, formulada pela empresa Reciclar Locadora Eireli, em face de possíveis irregularidades no âmbito do Processo Administrativo n. 010/2024, Pregão Eletrônico n. 002/2024, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE, cujo objeto consiste na contratação para prestação de serviços de locação de veículos pesados com equipamento compactador e locação de veículo <sup>3</sup>/<sub>4</sub>, para prestação de serviços de limpeza pública do Município de Viçosa, incluindo todas as despesas de transporte entre áreas, lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, reposição de equipamentos, uniformes, seguros (inclusive contra terceiros), resgate de equipamentos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços.

A denunciante apontou, em síntese, irregularidade no detalhamento do objeto no Termo de Referência nos itens 1.2.1 e 1.2.2, ao exigir que os caminhões tenham ano de fabricação igual ou superior a 2023 (2023 e 2024), entendendo que tem o intuito de cercear a participação de empresas que atuam no ramo de prestação de serviços. Sustentou que referidas exigências não consideraram as garantias de fábrica. Alegou que o edital tem regras relativas a convocação, ao julgamento, a habilitação, recursos e penalidades que não se aplicam a modalidade indicada no preâmbulo. Impugnou a exigência contida no item 3.5, diante o valor total de licitação e a previsão de que os itens cujo valor total seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte. Entendeu contraditórios os itens 3.7 e 8.4, quanto à participação de consórcios. Insurgiu quanto à aplicabilidade dos itens 7.9 e 7.11. Do mesmo modo, questionou o item 7.8, argumentando que o art. 59 da Lei Federal n. 14.133/2021 é que estabelece as regras no tocante a exequibilidade ou não das propostas (arquivo PDF doc img 095, peça n. 2).

A denúncia foi recebida em 19/3/2024, vide peça n. 4, distribuída à minha relatoria na mesma data, conforme termo de peça n. 5.

Segundo edital disponibilizado à peça n. 2, verifico que a abertura das propostas estava agendada para ocorrer na data de 20/3/2024, às 8h.

Considerando que as argumentações lançadas na inicial e no documento dela integrante devem ser objeto de exame, se revela prudente e conveniente, neste momento, a requisição de documentos e informações junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa, para aprofundamento nessas questões.

Assim, entendo por bem proceder à análise do pleito cautelar, depois de estabelecido o contraditório, com a oitiva do gestor acerca das alegações de irregularidades apresentadas na peça inicial.

Desse modo, determino a intimação, por meio eletrônico, do **Sr. Eduardo José Lopes Brustolini, Diretor Presidente do SAAE e signatário do edital, e do Sr. João Lucas Lima Aquino Ganem, Diretor de Limpeza Pública e Gestão de Resíduos Sólidos e signatário do Termo de Referência**, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhem toda a documentação relativa às fases interna e externa do certame (inclusive o instrumento de contrato, se houver), e, ainda, apresentem quaisquer esclarecimentos ou justificativas que entenderem serem necessários para elucidação dos fatos denunciados.

Os documentos deverão ser protocolizados exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria 46/Pres./2020.

Disponibilize-se cópia da peça inicial (peça n. 2) aos responsáveis, e cientifique-lhes, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Cumprida a intimação ou mesmo sem a manifestação dos gestores públicos, retornem os autos ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 20 de março de 2024.

Agostinho Patrus  
Relator

*(assinado digitalmente)*